



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Heitor Boccato

138

LEI NÚMERO 774

De 31 de dezembro de 1968

Altera disposições do Código Tributário Municipal.

HEITOR BOCCATO, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços prestados por hospitais ambulatoriais, pronto-socorros, casas de saúde e congêneres, que mantenham convênio de assistência médica ou hospitalar com pessoas jurídicas de direito público interno, à base de leito-dia, poderão, a critério da Prefeitura, ser tributados através de alíquotas fixas, arrecadadas no fim de cada mês, ou anualmente, por antecipação, à razão de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo), por mês, por leito.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei estendem-se aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º, que ainda não tenham recolhido o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de exercícios anteriores, sem qualquer acréscimo e dispensada a correção monetária.

Artigo 3º - Os tributos devidos pelos comerciantes e agricultores, instalados com barracas nas vias e logradouros públicos para a venda de frutas produzidas na região agrícola de São Roque, ficam reduzidos de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Os benefícios de que trata este artigo aplicam-se aos lançamentos já efetuados no corrente exercício, referentes às atividades desenvolvidas no segundo semestre.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 31 de dezembro de 1968.

Heitor Boccato
HEITOR BOCCATO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 31-12-1968

Carlos Potyguara de Oliveira
CARLOS POTYGUARA DE OLIVEIRA
Dir. de Div. do Exp.